



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012

TIPO: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou autônoma para prestação de serviço de transporte escolar

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: Nº 088/2012

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 24 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, NA AV. ITÁLIA, 474, SANTA TEREZA/RS, CEP 95715-000, FONE: 54-3456.1033.

O Município de Santa Tereza, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, reunindo a Comissão de Licitações para recebimento dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS às **09:00 horas, do dia 24 de julho de 2012**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Av. Itália, 474 – Santa Tereza/RS, Cep 95715-000, fone: (54)3456.1033, de acordo com a Lei 8.666/93, suas posteriores alterações e nas condições previstas neste edital.

1 – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica ou autônoma para prestação de serviço de transporte escolar, conforme trajeto descrito a seguir:

SANTA TEREZA- LINHA PEDERNEIRA- SANTA TEREZA

Veículo: Van

Lotação mínima: 12 lugares

Quilometragem: 54,4 Km

Número de viagens: meio dia e vespertino

ROTEIRO DO MEIO DIA: Às 12:30 horas saindo de Santa Tereza, passando pela Linha Pederneira indo até a Linha Pederneira Alta, até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Afonso Pena, voltando a sede até a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues.

ROTEIRO DO VESPERTINO: Às 17 horas e 30 min. saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues na sede do município, passando na Escola Municipal de Ensino Fundamental Afonso Pena fazendo o retorno dos alunos da Linha Pederneira e Linha Pederneira Alta retornando a sede do município até a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues

2 – DO CADASTRAMENTO

As pessoas jurídicas ou autônomas interessadas em participar da presente licitação deverão cadastrar-se junto ao Município, até o 3º (terceiro) dia anterior a abertura das propostas, em horário de expediente, mediante a entrega dos documentos abaixo, devidamente autenticados, junto ao Setor de Cadastro.

2.1 – Habilitação Jurídica

Pessoa Jurídica:

2.1.1 – Registro Comercial no caso de empresa comercial;

2.1.2 – Cédula de Identidade dos diretores;

2.1.3 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.5 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país;

2.1.6 – Habilitação e cédula de identidade do(s) condutor(es) que prestarão o serviço descrito no objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Autônoma:

- 2.1.7 – Cédula de Identidade;
- 2.1.8 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF;
- 2.1.9 – Habilitação do condutor que prestará o serviço descrito no objeto.

2.2 – Habilitação Fiscal

Pessoa Jurídica:

- 2.2.1 – Cartão atualizado do CNPJ;
- 2.2.2 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- 2.2.3 – Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- 2.2.4 – Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- 2.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.2.6 – Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica.

Autônoma:

- 2.2.7 – Alvará de localização fornecido pelo Município;
- 2.2.8 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- 2.2.9 – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.3 – Qualificação Técnica

Pessoa Jurídica e Autônoma:

- 2.3.1 – Declaração de que a empresa ou autônomo possui e disponibiliza veículos apropriados à consecução do objeto do presente edital.
- 2.3.2 – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade.

2.4 – Qualificação Econômico-Financeira

Pessoa Jurídica:

- 2.4.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 2.4.1.1 – A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura, devidamente atualizado.
 - 2.4.2 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

2.5 – Os documentos constantes dos itens 2.1.1 ao 2.4.2 poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.

3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, local e hora mencionados no preâmbulo em uma via datilografada, assinada na última folha e rubricadas as demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da Empresa ou Autônomo)**

**AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (Nome completo da Empresa ou Autônomo)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

3.1 – O envelope nº 01 (Documentação) deverá conter:

Pessoa Jurídica:

3.1.1 – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Santa Tereza, devidamente válido.

3.1.2 - Declaração de que o licitante possui e disponibiliza veículos apropriados à consecução do objeto do presente edital.

3.1.3 – Declaração assinada pelo representante legal da empresa de plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei.

3.1.4 – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei 8.666/93.

3.1.5 – Certidão Negativa do FGTS;

3.1.6 – Certidão Negativa do INSS;

3.1.7 – Certidão Negativa da União Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante;

3.1.8 – Certidão Negativa de Falência e Concordata;

3.1.9 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.10 – Certificado de conclusão do Curso de treinamento Específico para condutores de Veículos de Transporte Escolar.

3.1.11 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com firma reconhecida, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, deverá apresentar documento de identidade, se for sócio ou proprietário deverá juntar cópia do Contrato Social.

3.1.12 – Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma LICITANTE.

3.1.13 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).**

Autônoma:

3.1.14 – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Santa Tereza, devidamente válido.

3.1.15 – Cédula de Identidade do condutor que prestará o serviço descrito no objeto;

3.1.16 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF;

3.1.17 – Habilitação do condutor que prestará o serviço descrito no objeto;

3.1.18 – Alvará de localização fornecido pelo Município;

3.1.19 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

3.1.20 – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.21 – Declaração de que o licitante possui e disponibiliza veículos apropriados à consecução do objeto do presente edital.

3.1.22 – Declaração assinada pelo licitante de plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei.

3.1.23 – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei 8.666/93.

3.1.24 – Certificado de conclusão do Curso de treinamento Específico para condutores de Veículos de Transporte Escolar.

3.3 – Os documentos mencionados no item 3.1 deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.4 – O envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira, e mencionar:

3.4.1 – Carta Proposta assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em uma via, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ou entrelinhas, redigida em linguagem clara, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE (**modelo em anexo I**);

3.4.2 – O preço proposto deve ser indicado em moeda corrente nacional.

3.4.3 – Nos preços propostos, deverão estar incluídas todas as despesas inerentes ao objeto da licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, despesas de viagens com deslocamento, bem como outras despesas que eventualmente incidam sobre o contrato.

3.4.4 – Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;

3.4.5 – As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital e serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**.

3.4.6 – Não serão considerados os itens da proposta que contiver entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

3.4.7 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas.

3.5 – O valor máximo pago por quilômetro rodado será de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) ao quilômetro.

4 – DO JULGAMENTO

4.1 – A presente licitação será processada e julgada com observância no estabelecido na Lei 8.666/93 e se dará com qualquer número de licitantes.

4.1.1 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de Trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto, índice correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município.

4.1.2 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação.

4.1.3 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o **menor preço por quilômetro rodado**.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos;
- c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 3;
- d) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

4.3 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

4.4 – Da sessão pública de Tomada de Preços será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, da análise da documentação exigida para habilitação das propostas apresentadas, na ordem de classificação, e dos recursos interpostos.

4.5 – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações do órgão licitante.

4.6 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

5 – DOS RECURSOS

5.1 – Na presente licitação caberão recursos dentro do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações.

6 – DOS PRAZOS E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, observadas as condições constantes neste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

6.2 – O prazo do contrato será de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

6.3 – A minuta do futuro contrato está representada pelo Anexo IV deste Edital, pela qual se torna parte integrante.

6.4 – O Município convocará a licitante vencedora para, através de seu representante legal, assinar o Contrato de Prestação de Serviços, que deverá ser celebrado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da recepção do ato convocatório.

6.5 – A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

6.6 – O descumprimento do prazo da convocação, por parte da licitante vencedora, facultará à Comissão, convocar as outras licitantes, sucessivamente, pela ordem de classificação, no mesmo prazo e condições contratuais.

6.7 – O Município procederá na forma prevista no item anterior, se a empresa vencedora desistir da adjudicação do serviço, antes da assinatura do contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 – Para a condução dos escolares deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.

7.2 – A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, não podendo ser utilizado ônibus que realiza transporte urbano.

7.3 – Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.

7.4 – Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

7.5 – A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.

7.6 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.

7.7 – Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.

7.8 – Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer devendo cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir.

7.9 – Cumprir com os horários e trajetos (roteiros) com respectivas paradas determinadas pela contratante e conferir diariamente a carteira de transporte escolar ou recolher passagens, fichas ou similares bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer.

7.10 – Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, as empresas ou pessoas físicas vencedoras, deverão apresentar junto a Secretaria da Educação, Laudo de Vistoria dos veículos que irão efetuar o Transporte Escolar, sendo que este Laudo deverá ser realizado por empresa habilitada, e entregue semestralmente, cabendo possível desclassificação para não apresentação do mesmo.

7.11– Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

7.12 – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

7.13– Conceder mediante apresentação de credenciais, passagens gratuitas a professores Municipais, funcionários públicos municipais e funcionários da Administração Municipal encarregados da fiscalização do serviço de transportes escolar, bem como, permitir a colocação de cartazes, no veículo, quando se tratar de avisos e/ou comunicados sociais.

7.14 – Cintos de segurança em número igual à lotação.

7.15 – Seguro para os alunos de danos pessoais e contra terceiros para danos pessoais em cada trajeto.

7.16– Carteira de habilitação na categoria D e carteira de identidade do(s) condutor(es) do veículo, a fim de comprovar que o condutor tenha idade superior a 21 anos.

7.17– Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE a CONTRATADA realizará o transporte pelos mesmos valores, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

7.18 – Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.

7.19 – Se houver pedágio, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA.

7.20 – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, e/ou via sub-contratação, perante permissão da contratada. A empresa vencedora poderá sub-contratar e colocar a disposição quantos veículos forem necessários, com a devida autorização da contratada.

7.21 – A CONTRATADA se obriga a adaptar o Veículo dentro das necessidades, tanto para o acesso como para acomodação interna, na existência de alunos deficientes.

7.22 – Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

7.23 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

7.24 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.25 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

7.26 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se:

8.1 – Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

8.2 – Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os valores serão postos à disposição da empresa contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados e será calculado de acordo com as viagens realizadas no período.

9.2 – Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

0701.127820013.2.136 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

0702.127820013.2.079 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

0704.267820013.2.087 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE 2º E 3º GRAUS

0706.127820013.2.099 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (FEDERAL)

0706.127820013.2.098 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADUAL)

3339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

333903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11– DAS PENALIDADES

11.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

11.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

11.1.2 – Multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

11.1.3 – Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Prefeitura Municipal de Santa Tereza ou pelo telefone/fax (54)3456.1033, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de licitações.

12.3 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

12.4 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santa Tereza, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

12.5 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

12.6 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

12.7 – A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venha a causar ao contratante ou terceiros.

12.8 – São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Modelo de Formulário para preenchimento de proposta;
- **Anexo II** – Modelo Declaração de idoneidade;
- **Anexo III** – Minuta de Contrato.
- **Anexo IV** - Declaração de desistência de prazo recursal

Santa Tereza, 06 de julho de 2012.

Aprovado:
JEFERSON MARIN - Assessor Jurídico
OAB/RS nº. 55.376

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS 006/2012

“LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU AUTÔNOMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR”

Nome da empresa ou autônomo: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ/MF ou CPF: _____

| TRAJETO | INTINERÁRIO | VALOR ÚNICO POR KM RODADO |
|-------------------------------|---|----------------------------------|
| Média de km diária 54,4 Km | SANTA TEREZA- LINHA PEDERNEIRA- SANTA TEREZA | |

Telefone: _____

_ E- _____

Mail: _____

Nome da pessoa para contato: _____

Validade da proposta: _____

Data: ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Assinatura e Carimbo da empresa c/ CNPJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social ou Nome da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado ou autônomo, sediado na Rua, nº, na cidade de, CEP inscrita no CNPJ/MF sob nº ou CPF nº e RG nºdoravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 088/2012, licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2012.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação de pessoa jurídica ou autônoma para prestação de serviço de transporte escolar, conforme trajeto descrito a seguir:

SANTA TEREZA- LINHA PEDERNEIRA- SANTA TEREZA

Veículo: Van

Lotação mínima: 12 lugares

Quilometragem: 54,4 Km

Número de viagens: meio dia e vespertino

ROTEIRO DO MEIO DIA: Às 12:30 horas saindo de Santa Tereza, passando pela Linha Pederneira indo até a Linha Pederneira Alta, até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Afonso Pena, voltando a sede até a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues.

ROTEIRO DO VESPERTINO: Às 17 horas e 30 min. saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues na sede do município, passando na Escola Municipal de Ensino Fundamental Afonso Pena fazendo o retorno dos alunos da Linha Pederneira e Linha Pederneira Alta retornando a sede do município até a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o(s) valor(es) descritos a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- Trajeto VIII – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);

Parágrafo Primeiro: Os valores serão postos à disposição da contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados e será calculado de acordo com as viagens realizadas no período.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

- 0701.127820013.2.136 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ-ESCOLA
- 0702.127820013.2.079 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
- 0704.267820013.2.087 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE 2º E 3º GRAUS
- 0706.127820013.2.099 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (FEDERAL)
- 0706.127820013.2.098 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADUAL)
- 3339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 333903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O prazo de vigência do presente será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Para a condução dos escolares deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.
- b) A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, não podendo ser utilizado ônibus que faz transporte urbano.
- c) Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.
- d) Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.
- e) A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.
- g) Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.
- h) Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer devendo cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir.
- i) Cumprir com os horários e trajetos (roteiros) com respectivas paradas determinadas pela contratante e conferir diariamente a carteira de transporte escolar ou recolher passagens, fichas ou similares bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer.
- j) Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, apresentar junto a Secretaria da Educação, Laudo de Vistoria dos veículos que irão efetuar o Transporte Escolar, sendo que este Laudo deverá ser realizado por empresa habilitada, e entregue semestralmente, cabendo possível desclassificação para não apresentação do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- k) Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- m) Conceder mediante apresentação de credenciais, passagens gratuitas a professores Municipais, funcionários públicos municipais e funcionários da Administração Municipal encarregados da fiscalização do serviço de transportes escolar, bem como, permitir a colocação de cartazes, no veículo, quando se tratar de avisos e/ou comunicados sociais.
- n) Cintos de segurança em número igual à lotação.
- o) Seguro para os alunos de danos pessoais e contra terceiros para danos pessoais em cada trajeto.
- p) Carteira de habilitação na categoria D e carteira de identidade do(s) condutor(es) do veículo, a fim de comprovar que o condutor tenha idade superior a 21 anos.
- q) Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará o transporte pelos mesmos valores, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.
- r) Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.
- s) Se houver pedágio, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA.
- t) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, e/ou via sub-contratação, perante permissão da contratada. A empresa vencedora poderá sub-contratar e colocar a disposição quantos veículos forem necessários, com a devida autorização da contratada.
- u) A CONTRATADA se obriga a adaptar o Veículo dentro das necessidades, tanto para o acesso como para acomodação interna, na existência de alunos deficientes.
- v) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- w) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- x) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- y) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sexta:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Nona:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal da Empresa

ASSESSORIA JURÍDICA

Jéferson Marin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

A Empresa _____ inscrita no
CNPJ nº _____, sediada na Rua _____,
nº _____, cidade de _____, no Estado _____,
participante do Processo Licitatório Tomada de preços nº 006/2012, por seu representante legal, declara
na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da
Comissão Permanente de Licitações, RENUNCIANDO, assim, expressamente ao direito de recurso e ao
prazo respectivamente e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório, passando-
se à abertura dos envelopes das propostas financeiras.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura Empresa